Ofício nº 234/2016. **Gaspar, 31 de Agosto de 2016.**

ESCLARECIMENTO DE EMPRESA CLASSIFICADA DO ITEM 28 DO PREGÃO PRESENCIAL 69/2016 PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE GASPAR/SC

O Município de Gaspar, em 18/08/2016, procedeu a sessão de abertura e julgamento final do Edital de Pregão Presencial n° 69/2016, o qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE GASPAR,** sendo que, transcorreu, a sessão, de forma normal, apesar de que foram convocadas presença de todos os licitantes interessados, não houve presença de algumas das empresas na respectiva sessão.

Como previsto no Edital houve na fase de lances, pela ordem de classificação do item 28 (**Clopidogrel, bissulfato, 75 mg, Comprimido**) a classificação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Ocorre que durante o certame, no dia 18/08/2016, na etapa dos lances, houve erro de digitação, colocando-se o numeral 0 (zero) antes do preço unitário para o item 28, fato este desapercebido na ocasião motivado pela utilização de três casas após a vírgula por tratar-se de medicamentos.

A empresa proponente vencedora do item 28 trata-se da PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ 81.706.251/0001-98 no valor de R$0,38 (trinta e oito centavos) a unidade, valor este que será considerado para os devidos efeitos legais .

A devida correção foi efetivada junto a Ata de Registro de Preços nº 46/2016, sem prejuízos para o município nem para as empresas participantes uma vez que a documentação de Habilitação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA na ocasião apresentou-se em conformidade com as exigências do edital, diante disso, restando, portanto, classificada e habilitada para o fornecimento do produto respectivo ao item 28.

Desse modo consideramos pertinente o presente esclarecimento os para os devidos efeitos legais para atendimento deste produto, mediante o fornecimento das Autorizações de Empenho a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 6413/2015